



Distribuição S.A.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
RUA CLÁUDIO MANOEL 617
FUNCIONÁRIOS
30140-100 BELO HORIZONTE, MG

Nossa Referência: 4060885479 / NS 1217424774

Data: 15.11.2024

Sua Referência:

Assunto:

Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

Elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnicas e comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido à **Cemig Distribuição S/A**. A devolução poderá ser feita através da Agência virtual Cemig, no endereço eletrônico www.cemig.com.br - opção Cemig Atende Web – Envio de documentos pendentes.

1 OBRA A SER REALIZADA

- 1.1 Modificação em rede trifásica de distribuição urbana contendo, intercalação de poste equipado com transformador trifásico de 300 kVA na coordenada 23k 611853:7795460, extensão de rede trifásica isolada para atender a construção de ramal subterrâneo na coordenada 23k 611853:7795460, atendendo a solicitação de ligação nova feita em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MG, no município de BELO HORIZONTE.

2 DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1 Materiais e Equipamentos:	R\$	92.208,29
Mão-de-obra:	R\$	14.843,00
Valor Total da Obra:	R\$	107.051,29
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora:	R\$	43.364,97
Outras Participações CEMIG:	R\$	24.158,70
Total da Participação Financeira da CEMIG:	R\$	67.523,67
Participação Financeira do Cliente na Obra:	R\$	39.527,62
Participação de Interesse Exclusivo do Cliente:	R\$	0,00
Total da Participação Financeira do Cliente:	R\$	39.527,62

- 2.2 Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

O ERD é definido com base na demanda a ser atendida ou acrescida em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e é limitado ao valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória Nº 3.328, DE 21 DE MAIO DE 2024, os parâmetros para cálculo do ERD são:

ERD = $DEMANDA_{ERD} \times 12 \times (TUSD \text{ Fio B}_{FP}) \times (1 - \text{alfa}) \times 1/FRC$

DEMANDA_{ERD} = Demanda a ser atendida ou acrescida para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);

TUSD Fio B_{FP} = Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no posto tarifário fora de ponta;

alfa = Relação entre os custos de operação e manutenção e os custos totais gerenciáveis totais da distribuidora;

FRC = Fator de Recuperação do Capital;

Fator de demanda:	0,34
DEMANDA _{ERD} (kW):	79,56
Nível de tensão:	B3
TUSD Fio B _{FP} (R\$/kW):	11,55
alfa:	0,50554022918653
FRC:	0,12061682921956

3 DISCRIMINAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 O valor total da obra é de R\$ 107.051,29 (cento e sete mil e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).
- 3.2 Para que a **Cemig Distribuição S.A.** possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá a necessidade de sua participação financeira no valor total de R\$ 39.527,62 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) a título de "Participação Financeira do Cliente (PFC)".
- 3.3 A **Cemig Distribuição S.A.** também participará com o valor de R\$ 67.523,67 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 43.364,97 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) correspondente ao "Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)" e R\$ 24.158,70 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos) a título de "Outras Participações **CEMIG**".

4 CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 4.1 A anuência a este Contrato requer o pagamento à vista da "Participação Financeira do Consumidor".
- 4.2 O boleto bancário vencerá em até 30 dias após devolução deste contrato assinado, desde que não ultrapasse a validade do orçamento.

5 PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 O prazo de conclusão da obra será de 120 dias após a quitação da participação

financeira do cliente - PFC, em boleto único.

- 5.2 Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da **Cemig Distribuição S.A.**, devem ser suspensos, quando: o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade; cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença autorização ou aprovação de autoridade competente; não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou em casos fortuitos de força maior. Os prazos continuam a fluir depois de sanado o motivo de suspensão.

6 PRAZO DE VALIDADE DESTE ORÇAMENTO

- 6.1 A validade destas condições técnicas e comerciais, abrangendo o escopo da obra, o custo da obra e o prazo de execução da obra, é até 15.03.2025.
- 6.2 A manifestação expressa em contrário, quanto ao escopo da obra ou ao custo da obra ou ao prazo de execução da obra, ou a manifestação expressa de desistência, até 15.03.2025, caracteriza reprova, a perda da validade e o cancelamento destas condições técnicas e comerciais, sem ônus de qualquer natureza em função da manifestação.

7 OUTRAS CONDIÇÕES COMERCIAIS - RECÁLCULO DE ERD E RESSARCIMENTO À DISTRIBUIDORA

- 7.1 Para clientes atendidos em tensão primária, a redução da demanda contratada (MUSD) em função de resultados do período de teste, durante a vigência do contrato, em rescisão contratual por parte do consumidor ou encerramento contratual implicará em recálculo do ERD, considerando os componentes homologados em vigor. O recálculo apurará o valor dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e, caso positivo, a Distribuidora realizará cobrança a título de "Ressarcimento de Investimentos Não Amortizados".

8 CONDIÇÕES DE ACESSO

- 8.1 O solicitante assegurará à **Cemig Distribuição S.A.**, o livre trânsito em sua propriedade para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica.
- 8.2 A **Cemig Distribuição S.A.**, por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.
- 8.3 O solicitante assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da **Cemig Distribuição S.A.** à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

9 CUSTOS

- 9.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela para Orçamento da Distribuição da **Cemig Distribuição S.A.**, em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do solicitante.
- 9.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo solicitante que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.
- 9.3 O solicitante poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos

inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

- 9.4 O solicitante arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra via **Cemig Distribuição S.A.** para obra via PART - Programa de Ampliação de Rede por Terceiros.
- 9.5 A opção por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na regulamentação, implicará que o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante.

10 CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

- 10.1 O solicitante deverá providenciar a instalação do padrão de entrada de acordo com as Normas de Distribuição. A **Cemig Distribuição S.A.** poderá realizar a vistoria do padrão a qualquer momento, a contar da data de devolução deste contrato assinado. Caso o padrão não tenha sido construído, o prazo de execução da obra será suspenso.

Caso se trate de atendimento com a necessidade de aprovação de Projeto Elétrico, este deverá ser apresentado a partir da devolução deste contrato assinado ou quando da sinalização por obra PART.

O Projeto Elétrico deve estar aprovado quando da solicitação de vistoria para a ligação.

- 10.2 Ocorrendo a reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, o solicitante deverá sanar todos os motivos da reprovação e solicitar nova vistoria.
- 10.3 O padrão de entrada é propriedade do solicitante, que será responsável pela sua manutenção e conservação.
- 10.4 A **Cemig Distribuição S.A.** se reserva no direito de verificar, a qualquer momento, a carga declarada pelo solicitante.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da **Cemig Distribuição S.A.**, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.
- 11.2 O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade do solicitante implicará cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte do solicitante de todas as despesas até então realizadas pela **Cemig Distribuição S.A.**
- 11.3 Caso o solicitante opte por não executar esta obra pela **Cemig Distribuição S.A.** e sim através de terceiro legalmente habilitado por esta Distribuidora, a **Cemig Distribuição S.A.** efetuará a restituição do menor valor verificado entre o custo da obra comprovado pelo interessado, o orçamento da **Cemig Distribuição S.A.** e o ERD - Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, corrigido pelo IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado e acrescidos de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da unidade consumidora.
- 11.4 A partir do recebimento desse contrato o solicitante pode optar entre aceitar os prazos e condições estipulados pela Cemig Distribuição S.A, solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos ou executar a obra diretamente através do Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros - PART. A relação de empreiteiras aprovadas para executar obras

através deste programa está disponível no portal www.cemig.com.br, na opção Atendimento - Informações - Empreiteiras de Obra.

11.5 Caso o interessado opte pela execução das obras por terceiro legalmente habilitado, é importante ressaltar que a Cemig não se responsabilizará por qualquer inadimplemento oriundo do contrato particular firmado entre o interessado (pessoa física ou jurídica) com o terceiro legalmente habilitado. Caso haja obras de Alta Tensão-AT ou Rede Básica (Extra Alta Tensão) o terceiro legalmente habilitado deverá ser cadastrado para execução nos níveis específicos de tensão e deverão fornecer cronogramas para cada tipo de intervenção.

Para concretização desta negociação e para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo é necessária a anuência do solicitante a todos os termos desse Contrato, e a devolução até 15.03.2025, para a **Cemig Distribuição S.A.**

Para mais informações, acesse a página em nosso site www.cemig.com.br, ou entre em contato através de um dos nossos canais de atendimento:

Agência Virtual: atende.cemig.com.br

Central de Atendimento: ligue 116

Presencialmente: Agências e Postos de Atendimento Cemig

Atenciosamente,

Assinado por:

Valter Faria

4BF73F81E6DD423...

08 de janeiro de 2025 | 09:19:45 BRT

Analista de relacionamento com clientes

Cemig Distribuição S.A.

DocuSigned by:

RWARDENY NUNES TALM

3D971440E600479...

08 de janeiro de 2025 | 14:17:58 BRT

Analista de Relacionamento com Clientes

De acordo:

DocuSigned by:

Suely Maria Marques de Oliveira

C47E11F4EF3D44E...

06 de janeiro de 2025 | 09:33:15 PST

Presidente do CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
17.188.574/0001-38

Opção para execução da obra:

Obras pela CEMIG

Obras pelo processo PART

Data: ___/___/_____

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor requisitante: Gerência Administrativa e Financeira

Responsável pela formalização da demanda: Vinícius Tadeu Rezende Rosa

Data do pedido: 28/11/2024

Matrícula: 480

Descrição da necessidade de contratação:

Contratação da Cemig Distribuição S/A para execução de obra de modificação em rede trifásica de distribuição urbana contendo, intercalação de poste equipado com transformador trifásico de 300 kVA na coordenada 23k 611853:7795460, extensão de rede trifásica isolada para atender a construção de ramal subterrâneo na coordenada 23k 611853:7795460, atendendo a solicitação de ligação nova feita em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MG.

Justificativa da necessidade de contratação considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Para dar continuidade à execução da obra de ampliação da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCEMG), faz-se imprescindível a realização de intervenções na rede elétrica pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Belo Horizonte, a Cemig Distribuição S.A.

Essas intervenções são necessárias para atender ao padrão de entrada de energia projetado, garantindo a infraestrutura elétrica adequada às novas instalações. Os serviços incluem:

1. Intercalação de poste equipado com transformador trifásico de 300 kVA na coordenada geográfica 23k 611853:7795460, assegurando a capacidade elétrica necessária para suportar a demanda da nova estrutura;
2. Extensão de rede trifásica isolada para possibilitar a construção de um ramal subterrâneo na mesma coordenada, permitindo a ligação entre a rede aérea e o sistema interno de distribuição de energia do edifício.

A execução desses serviços é exclusiva da Cemig, uma vez que, como concessionária de energia elétrica da região, detém o monopólio da operação e manutenção da rede de distribuição urbana e é a única habilitada para realizar as modificações e ampliações na rede pública com garantia de segurança e conformidade regulatória.


Adicionalmente, destaca-se que a Cemig participará financeiramente com aproximadamente 60% dos custos estimados para a execução dos serviços, reduzindo significativamente o impacto orçamentário para o CRCEMG. Essa contribuição reforça a viabilidade econômica da obra e a parceria entre o Conselho e a concessionária, garantindo que as adequações sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

Por fim, a solicitação para ligação nova já foi devidamente formalizada pelo CRCEMG junto à Cemig, reforçando a necessidade de contratação para que não haja atrasos no cronograma da obra e para garantir o fornecimento seguro e eficiente de energia elétrica às futuras instalações do Conselho.

Esse serviço está alinhado ao Planejamento Estratégico do CRCEMG, que visa assegurar os meios e recursos necessários ao cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Quantidade de serviço ou material:
01 contratação com valor estimado de R\$39.527,62
Previsão de data em que deve ser <u>iniciada</u> a prestação dos serviços ou entregue o material:
06/12/2024
Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação:
Thais Soares Donato
Indicar o fiscal técnico do contrato:
Thais Soares Donato
Indicar o fiscal substituto:
Vinícius Tadeu Rezende Rosa

Validação do responsável pelo setor requisitante:
Assinado digitalmente por: VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA CPF: 084.184.086-50 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla Data: 28/11/2024 11:53:33 -03:00



De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Contratações (GCONT) para prosseguimento:

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: 994.036.416-49
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 28/11/2024 14:13:03 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3JP6B-ELNL3-2R22W-YCSUB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 28/11/2024
11:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF 994.036.416-49) em
28/11/2024 14:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/3JP6B-ELNL3-2R22W-YCSUB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Execução de obra de modificação em rede trifásica de distribuição urbana contendo, intercalação de poste equipado com transformador trifásico de 300 kVA na coordenada 23k 611853:7795460, extensão de rede trifásica isolada para atender a construção de ramal subterrâneo na coordenada 23k 611853:7795460, nos termos da tabela abaixo, em conformidade com o projeto de elétrico do novo prédio do CRCMG, que se encontra em fase de construção.

1.2. O contrato oferece detalhamento das regras que serão aplicadas aos prazos de execução da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para dar continuidade à execução da obra de ampliação da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), faz-se imprescindível a realização de intervenções na rede elétrica pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município de Belo Horizonte, a Cemig Distribuição S.A.

2.2. Essas intervenções são necessárias para atender ao padrão de entrada de energia projetado, garantindo a infraestrutura elétrica adequada às novas instalações. Estão incluídos na execução da obra:

- a) Intercalação de poste equipado com transformador trifásico de 300 kVA na coordenada geográfica 23k 611853:7795460, assegurando a capacidade elétrica necessária para suportar a demanda da nova estrutura;
- b) Extensão de rede trifásica isolada para possibilitar a construção de um ramal subterrâneo na mesma coordenada, permitindo a ligação entre a rede aérea e o sistema interno de distribuição de energia do edifício.

2.3. A execução desses serviços/obra é exclusiva da Cemig, uma vez que, como concessionária de energia elétrica da região, detém o monopólio da operação e manutenção da rede de distribuição urbana e é a única habilitada para realizar as modificações e ampliações na rede pública com garantia de segurança e conformidade regulatória.

2.4. Adicionalmente, destaca-se que a Cemig participará financeiramente com aproximadamente 60% dos custos estimados para a execução dos serviços/obra, reduzindo significativamente o impacto orçamentário para o CRCMG. Essa contribuição reforça a viabilidade econômica da obra e a parceria entre o Conselho e a concessionária, garantindo que as adequações sejam realizadas de forma eficiente e dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

2.5. Por fim, a solicitação para ligação nova já foi devidamente formalizada pelo CRCMG junto à Cemig, reforçando a necessidade de contratação para que não haja atrasos no cronograma da obra e para garantir o fornecimento seguro e eficiente de energia elétrica às futuras instalações do Conselho.

2.6. Esse serviço está alinhado ao Planejamento Estratégico do CRCMG, que visa assegurar os meios e recursos necessários ao cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

2.7. O objeto consta do Plano de Contratações Anual 2024, conforme item 78.

2.8. Fica dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do inciso I do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o levantamento da demanda já consta dos estudos e projetos da obra de construção do novo prédio do CRCMG, além de sua execução se dar por um único prestador de serviço apto à realização da obra, conforme consta deste Termo de Referência e da Justificativa anexa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo consistem nos seguintes serviços/obra:

3.1.1. Intercalação de poste equipado com transformador trifásico de 300 kVA na coordenada geográfica 23k 611853:7795460, assegurando a capacidade elétrica necessária para suportar a demanda da nova estrutura;

3.1.2. Extensão de rede trifásica isolada para possibilitar a construção de um ramal subterrâneo na mesma coordenada, permitindo a ligação entre a rede aérea e o sistema interno de distribuição de energia do edifício.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada se obriga ao cumprimento de todos os requisitos legais e normativos de sustentabilidade inerentes à execução dos serviços/obra, inclusive eventuais orientações descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se aplicável.

Subcontratação

4.2. A execução do objeto poderá ser realizada diretamente pela Cemig ou por intermédio de suas empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a CEMIG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, na forma do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18/09/1984 e de seu Estatuto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução da obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços/obra ocorrerá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a quitação da participação financeira do CRCMG.

5.1.2. A execução dos serviços/obra seguirá a normas e diretrizes técnicas aplicáveis à atividade.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços/obra serão prestados no seguinte endereço: Rua Cláudio Manoel, n. 639 / n. 617, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços/obra, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços/obra de que trata o objeto deste procedimento.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços/obra é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços/obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços/obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.2.5. Os serviços/obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços/obra serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços/obra prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.8.1. o prazo de validade;
 - 7.8.2. a data da emissão;
 - 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.8.5. o valor a pagar; e
 - 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, tendo em vista as razões consignadas na justificativa de contratação anexa.

7.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 39.527,62 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), tão logo seja assinado o termo de contrato.

7.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.3.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente.

7.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativa de contratação anexa.

Regime de execução

8.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada integral.

Exigências de habilitação

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total dos serviços/obra é de R\$ 107.051,29 (cento e sete mil e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos, cabendo a cada parte arcar com os seguintes montantes:
 - a) Total da Participação Financeira da CEMIG: R\$ 67.523,67 (sessenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos);
 - b) Total da Participação Financeira do CRCMG: R\$ 39.527,62 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e sete mil e sessenta e dois centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 5007 – Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede.
- b) Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e Instalações.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
Thais Soares Donato
CPF: 533.274.896-53
Data: 15/12/2024 16:50:13 -03:00



ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 12/12/2024 16:30:19 -03:00



GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 12/12/2024 16:00:43 -03:00



GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 16/12/2024 07:54:24 -03:00



PRESIDENTE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UXL9C-FKN73-3BCNU-W6ELC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 12/12/2024 16:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 12/12/2024 16:30 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Thais Soares Donato (CPF 533.274.896-53) em 15/12/2024 16:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.151.235.63	Não disponível
Autenticação	assessoria@crcmg.org.br
Email verificado	
xqwXNEjWTN/GRLs1VgMndEGUXkzl6mn2D3+I65WCx4M=	
SHA-256	

- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 16/12/2024 07:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/UXL9C-FKN73-3BCNU-W6ELC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>